

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 08 / 2024

*[Assinatura]*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 069/17-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MCM Empreendimentos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rodrigues Alves, nº 29, Dom Pedro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 488. [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 67-2 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 10497/2024-07

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Carlos Braga, km 06, Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento em uma área de 24,1480ha de um imóvel com área total de 29,707ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 271 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de Agosto de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 069/17-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 10497/2024-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo, ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei n° 4.471/65 (Código florestal).
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
12. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA n° 307/02 e suas alterações.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
15. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
16. Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/N° 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos;
18. **Esta licença não autoriza a Supressão Vegetal.**
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**